



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conde, por meio do Pregoeiro Municipal, Praça Altamirando Requião, nº 27, centro, na cidade de Conde - Bahia, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *MAIOR DESCONTO*, MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO, com regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO nos termos do art. 18, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 057/2023, aplicando-se subsidiariamente as exigências estabelecidas neste Edital.

Local: www.licitanet.com.br

Pregoeiro: Thiago Lima Leite Brito

Propostas recebidas a partir das 08:00 do dia 08/10/2026

Propostas recebidas até as 08h30min do dia 23/10/2026,

Início da sessão de disputa de lances às 09h30 do dia 23/10/2026

Preferência ME/EPP/equiparadas: SIM / NÃO

O VALOR REFERENCIAL ESTIMADO PARA ESTE CERTAME É: R\$ 8.694.292,75 (oito milhões seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA

A estimativa do valor global para a futura contratação foi balizada com base no histórico do volume de recursos alocados e executados em instrumentos contratuais anteriores dos últimos 24(vinte e quatro) meses, destinados à conservação e manutenção predial no âmbito da Administração Pública Municipal.

Considerando o porte da infraestrutura municipal, a expansão das redes de atendimento público e a necessidade de cobertura contínua ao longo do exercício fiscal. Esse patamar orçamentário reflete a projeção das despesas acumuladas em contratos correlatos e abrange a margem necessária para suportar as demandas preventivas e corretivas de todas as secretarias participantes.

A precificação detalhada de cada item da futura contratação observará estritamente os custos unitários e as composições estabelecidas nos sistemas oficiais de referência de preços da construção civil, prioritariamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e a Tabela do Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), em cumprimento ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 vigente na época da emissão da Ordem de Serviço..

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma de Pregão Eletrônico, no endereço www.licitanet.com.br

2 OBJETO

2.1 Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos pertencentes e/ou utilizados



pelo Município de Conde/BA, compreendendo o fornecimento integral de materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO** incidente sobre as tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e da Tabela de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE).

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como, cadastramento e a abertura de proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

4.1.1. Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema: www.licitanet.com.br

4.2 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade com patível com o objeto desta licitação.

4.3 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1. Empresas, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações ou parceiras;

4.3.2. É vedada a participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços, com subordinação, pessoalidade e habitualidade conforme os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 05/06/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008.

4.3.3. Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Conde - BA, nos termos do artigo 14, da Lei 14.133/21;

4.3.4. Empresas com falências decretadas;

4.3.5. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal;

4.3.6. Que apresentarem sanções, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.7. Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (<https://www.tce.ba.gov.br/>);

4.3.8. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.cgu.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

4.3.9. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante descredenciado.

4.3.10. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

5 DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO(A):

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1 conduzir a sessão pública na internet;

5.1.2 verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.1.3 dirigir a etapa de lances;

5.1.4 verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.5 receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver a decisão;

5.1.6 indicar o vencedor do certame;

5.1.7 adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

5.1.8 conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.9 encaminhar o processo devidamente instruído ao ordenador de despesa da unidade administrativa gestora e propor a homologação.

6 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO LICITANET.

6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as unidades da Licitanet, sediadas no País.

6.2 Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações no endereço www.licitanet.com.br, acesso "licitantes (fornecedores)".

6.3 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br

6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico www.licitanet.com.br, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Licitanet, por ato devidamente justificado.

6.5 Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Licitanet, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "Licitanet". A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

6.6 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de CONDE-BA ou a plataforma LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.9 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a plataforma Licitanet, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

6.10 Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com o link www.licitanet.com.br

7 PARTICIPAÇÃO:

7.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico Licitações do Licitanet, por meio do site: www.licitanet.com.br, opção "Login", observando data e horário limite estabelecidos.

7.1.1 As propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema de Licitações da plataforma Licitanet até a data e horários definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após agendamento ou comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitanet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7.6 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema de licitações do Licitanet poderá ser esclarecida através dos canais informados no site www.licitanet.com.br.

8 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS PREÇOS:

8.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 7.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.1.1 Se for o caso, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, após a abertura da sala de disputa, a sua opção por realizar a disputa simultânea de lote/itens.

8.1.2 Em regra, a disputa simultânea de lote/itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lote/itens selecionados fora da ordem sequencial.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1 Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado

8.2.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquelas possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.2.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.3 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

8.6 **ATENÇÃO:** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

8.7 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.10 O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.11 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.12 Os documentos relativos à habilitação da empresa vencedora previstos no item 12, bem como, os solicitados nos Anexos III e IV deste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo V), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema Licitações da plataforma Licitanet, por meio do site: www.licitanet.com.br, no momento da inclusão de sua proposta sob pena de inabilitação. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

8.13 A proposta final e documentos adicionais do licitante declarado vencedor, deverá ser anexada no sistema na aba: documentos complementares no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.17 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.18 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9 DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

9.3 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.4 Da Garantia da Proposta e Execução Contratual

9.4.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor da proposta cadastrada pela licitante, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. O Licitante poderá apresentar a garantia da proposta, de acordo com as modalidades previstas de garantia de proposta são aquelas disciplinadas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. Haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. A PROPOSTA ESCRITA:



10.1 Na proposta final a empresa vencedora **DEVERÁ APRESENTAR A READEQUAÇÃO** do objeto ao novo valor proposto;

10.2 Será considerado inexecutável a proposta final com desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as tabelas SINAPI E ORSE vigente na época da sessão de lance, por se tratar de obras e serviços de engenharia.

10.3 A não apresentação, no prazo solicitado pelo pregoeiro, da proposta final e/ou planilha de formação de custos e/ou documentações de habilitação e/ou documentos complementares, ensejará a desclassificação da proposta.

10.4 O interessado ao preencher a planilha de composição de custos deverá seguir as orientações contidas no edital e Termo de Referência.

10.5 As planilhas deverão vir acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da composição de custos e formação de preços, incluindo a base legal adotada, sob pena de desclassificação.

10.5.1 Na proposta escrita, deverá conter:

10.5.1.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;

10.5.1.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

10.5.1.3 Especificação completa dos serviços a serem oferecidos, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, estão totalmente descritos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste Edital;

10.5.1.4 Na proposta final deverá conter, Indicação de telefone fixo celular, bem como e-mail para envio da autorização de fornecimento, contrato ou documentos correlatos.

10.6 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MAIOR DESCONTO SOBRE AS PALINHAS SINAPI E ORSE**.

10.7 Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, até sua entrega no local fixado pelo Município de CONDE - BA.

10.8 Serão desclassificadas as propostas que:

10.8.1 As propostas conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.8.2 Sejam incompletas, isto é, não contenham a (s) informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do produto licitado;

10.8.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

10.9 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MAIOR DESCONTO", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de "MAIOR DESCONTO", para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.2.1 Análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços por item, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.2.2 Para fins de julgamento objetivo, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59 da Lei 14.133/21).

11.3 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

11.3.1 Concluída a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por

microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 11.3.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

11.4.1 O prazo indicado no item 8.13 inicia-se simultaneamente após o término da sessão de disputa de lances do último lote/item do pregão.

11.4.2 No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo previsto no item 8.13, a contar da convocação pelo Pregoeiro através do chat de mensagens.

11.5 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.6 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

11.7 Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

11.8 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

11.9 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 DA HABILITAÇÃO:

A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

12.1 Habilitação jurídica:

a). No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b). No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d). No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f). No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g). No caso de Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

12.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

- c.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- c.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- d). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- e) Alvará de Funcionamento da sede da Licitante, em plena validade.

12.4 Qualificação Técnica:

- a.1) Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA), acompanhado da ART de Cargo e Função.
- A2) Comprovação da empresa licitante possuir em sua equipe técnica até a data da sessão para recebimento das propostas, no mínimo 02 (dois) Engenheiros Civis ou arquitetos, 01 (um) Engenheiro Ambiental e Sanitarista, 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Declaração de compromisso futuro dos profissionais indicados como responsáveis técnicos.
- A3) A comprovação do vínculo do responsável técnico se dará:
- a.3.1) No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.
- a.3.2) No caso de funcionário da empresa, através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante
- a.3.3) No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente, até a data da sessão para recebimento das propostas, ou, registro do profissional na empresa perante o conselho competente como responsável técnico, ou Declaração de compromisso futuro do profissional detentor dos atestados profissional de responsável técnico.
- A4) Atestado profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove(m) que o responsável técnico da licitante perante o conselho competente (CREA/CAU) tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação, acompanhado da respectiva CAT-Certidão de Acervo Técnico CREA ou CAU, registrado no CREA ou CAU.

ITEM	CÓDIGO SINAPI / ORSE	DESCRIÇÃO	UND
1	96116 /SINAPI	FORRO EM REGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	M2
2	104162 /SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 12MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 PLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_A6/2022	M2
2	95626 /SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2

4	88497 / SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2
5	102363 07/2026 / SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF 03/2021	M2
6		REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CANAL COMUM, ITABAIANA OU SIMILAR, COM REPOSIÇÃO DE 10% DO MATERIAL	M2
5	87531/SINAPI	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2
7	92539 07/2026 / SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015.	M2
6	94207 07/2026 /SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF-06/2026.	M2
8	97633 07/2026 /SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERAMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M2
9		RESINA EPOXI PARA PISO DE GRALITE	M2
10	2187/ORSE	POLIMENTO DE POSO DE ALTA RESISTENCIA	M2

A5) Declaração de anuência dos respectivos profissionais. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, quando solicitado pela Administração.

A6) Cópia autenticada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR nos moldes da NR-01 da Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020 e Portaria SEPRT nº 8.873, de 23/07/2021 acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

12.5 Documentação Complementares:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

12.5 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 30 dias.

12.6 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.7 As empresas participantes devem anexar no Sistema de Pregão Eletrônico todos os documentos solicitados neste edital e os documentos solicitados na aba de documentos do Sistema de Pregão Eletrônico.

12.8 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.9 Todos os documentos exigidos no Edital e na Plataforma do Pregão eletrônico também fazem parte da documentação necessária para habilitação da licitante vencedora da fase de disputa. Todos os documentos exigidos devem ser anexados na Plataforma do Pregão Eletrônico.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

13.1 A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

13.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.3 A Intenção de recorrer no sistema, ocorrerá em dois momentos distintos, uma logo após a declaração de arrematantes no processo e a outra, após o término da fase de habilitação, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.

13.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.6 Eventual impugnação do edital, bem como os questionamentos, deverá ser por meio do sistema Licitações do Licitanet, por meio do site: www.licitanet.com.br, que irá receber e encaminhar à autoridade competente que decidirá sobre o seu recebimento, tempestividade e razões de mérito.

13.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

14.1.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance;

14.1.2 Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 3(três) a 6 (seis) anos;

14.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.2.2 Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;

14.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

14.2.4 Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos.

14.3 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

14.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.6 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.6.1 Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

14.6.2 Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Caso não haja recurso, pelo Pregoeiro na própria sessão pública, encaminhando o processo para adjudicação e homologação pela Autoridade Competente Municipal.

15.2 Na hipótese de recurso, a Autoridade Com Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

15.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

16. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a partir da convocação o licitante vencedor terá o prazo de 03 (Três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Para a formalização da Ata de Registro de Preços/Contrato a empresa deverá apresentar informação onde conste o nome completo, cargo, estado civil, data de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, número da Cédula de Identidade, endereço de residência, e-mail pessoal, e-mail institucional e telefone da pessoa que irá assinar pela proponente vencedora no certame.

16.2 A recusa injustificada do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste edital.

16.3 É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.

17. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

17.1 O fornecimento do objeto deste procedimento licitatório, deverá ser entregue de acordo com o prazo estabelecido pelo Anexo I - Termo de Referência, contados do recebimento do pedido para empenho, expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de CONDE - BA.

17.1.1 O (s) local (is) e horário da entrega do objeto contratado, será determinado pelo Município de CONDE - BA quando da entrega do pedido para empenho ao contratado.

17.2 O objeto de contratação será recebido pelo Município de CONDE - BA:

17.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

17.2.2 Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação.

17.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

17.4 Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

17.4.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no mesmo prazo estabelecido pelo Anexo I - Termo de Referência, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.



17.4.2 Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de CONDE -BA a nota fiscal/fatura.

18.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação.

18.3 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de CONDE - BA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.

18.4 A Prefeitura Municipal de CONDE - BA providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

18.5 Obrigatoriamente deverá ser emitida apenas 01 (uma) Nota Fiscal para cada pedido de compra, em caso de dúvida, entre em contato com a diretoria solicitante e/ou gestor do contrato.

18.6 O objeto desta licitação será custeado por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOS
UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO 1.064 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
AÇÃO 2.072 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES TEC ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOS
ELEMENTO: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERCEIROS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 1704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÃO FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.
FONTE: 1720 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES AS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO GAS NATURAL DESTINADOS AO FEP – LEI 9.478/1997.

ORGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONDE
UNIDADE: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AÇÃO 2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES TEC ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA ASS SOCIAL.
ELEMENTO: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERCEIROS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 1660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
FONTE: 1661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE
UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO 2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES TEC E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERCEIROS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.
FONTE: 1542 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT.
FONTE: 1550 - TRANSFERÊNCIAS SALÁRIO EDUCAÇÃO.
FONTE: 1570 – TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO.

ORGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE
UNIDADE: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
AÇÃO 2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES TEC E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
ELEMENTO: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERCEIROS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.



FONTE: 1601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.2 É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução da Ata de Registro de Preços.

19.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de proposta;

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Minuta da ARP;

Anexo V – Modelo de Declaração de Existência de Cargos Reservados Previstos em Lei;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa Enquadrada no Artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007;

Anexo VII – Modelo de Declaração da Licitante de Cumprimento ao Artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal (Art. 68 inciso VI da Lei 14.133/21);

Anexo VIII – Modelo de Declaração da Licitante de que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos (Art. 63 §1º da Lei 14.133/21)

Anexo IX – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Conde/Ba, 06 de outubro de 2026.

Fábio Oliveira dos Santos

Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Decreto Nº 004/2025

Ordenador de Despesas Decreto Municipal nº 386/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Processo Administrativo nº 160/2026

1 – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos pertencentes e/ou utilizados pelo Município de Conde/BA, compreendendo o fornecimento integral de materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO** incidente sobre as tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e da Tabela de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE).

1.2. Os serviços serão prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra e executados sob demanda, mediante a emissão formal de Ordens de Serviço (OS) expedidas pelas Secretarias Municipais solicitantes e validadas pela fiscalização do contrato.

1.3. O acervo imobiliário contemplado abrange as unidades administrativas, unidades de ensino da rede municipal, unidades básicas de saúde, equipamentos da assistência social, estruturas de apoio ao turismo, praças e demais edificações públicas situadas na Sede, distritos e zona rural do Município de Conde/BA.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E MOTIVO PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) apensado ao processo administrativo, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regulamentações municipais aplicáveis.

2.2. A manutenção continuada, preventiva e corretiva das edificações públicas justifica-se pela imperiosa necessidade de preservar a integridade estrutural do patrimônio imobiliário municipal, assegurar condições adequadas de salubridade e segurança aos servidores e usuários, e prevenir o surgimento de patologias construtivas de grande monta decorrentes da exposição ao clima tropical e à maresia característicos da região litorânea do Município de Conde/BA.

2.3. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) pauta-se na imprevisibilidade do momento exato e do volume específico de intervenções necessárias ao longo do exercício fiscal, permitindo à Administração Pública acionar os serviços de forma fracionada e imediata, sem a necessidade de manter estoques de materiais de construção ou suportar custos fixos com equipes permanentes ociosas.

2.4. A adoção do critério de julgamento por **Maior Desconto** sobre as tabelas SINAPI e ORSE garante a obtenção de preços vantajosos ao erário municipal, alinhados aos parâmetros oficiais homologados pelos órgãos de controle, assegurando a transparência nas medições e prevenindo distorções orçamentárias ao longo da execução contratual.

2.5. A reunião dos serviços em **Lote Único** justifica-se pela inviabilidade técnica de fracionar a responsabilidade técnica pelas intervenções integradas de engenharia (alvenaria, hidráulica, elétrica e cobertura) no mesmo canteiro, assegurando a centralização da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e maximizando a economia de escala para a obtenção dos maiores percentuais de desconto no certame licitatório.

3. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da Quantificação das Demandas

A mensuração quantitativa para o objeto em tela fundamenta-se na necessidade global do Município de Conde/BA de manter plenamente operacional o seu acervo imobiliário, composto pelas unidades administrativas, escolas da rede municipal, unidades

básicas de saúde, equipamentos da assistência social, estruturas de apoio ao turismo e demais edificações públicas distribuídas na Sede, nos distritos e na zona rural.

Tratando-se de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva prestados mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), a quantificação não se vincula a uma obra específica com projeto executivo pré-determinado, mas sim ao volume estimado e dinâmico de insumos, materiais, peças, equipamentos e mão de obra necessários para suprir as demandas operacionais cotidianas e imprevisíveis ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Nesse cenário, a definição precisa dos quantitativos físicos prévios mostra-se inviável, razão pela qual a mensuração quantitativa e qualitativa do objeto será balizada pela totalidade dos itens, insumos e composições de custos previstos no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)** e na **Tabela do Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) vigente na época da emissão da Ordem de Serviço**. A adoção integral dessas tabelas oficiais atua como o catálogo técnico de referência da Administração, permitindo cobrir a totalidade das intervenções possíveis, desde pequenos reparos hidráulicos e elétricos até manutenções estruturais e de coberturas, garantindo que nenhum serviço necessário à preservação dos prédios públicos fique desprovido de amparo contratual.

A utilização do SINAPI e do ORSE como base orçamentária assegura a padronização das composições unitárias de custos, a objetividade na aferição dos serviços e a aplicação de parâmetros oficiais homologados pelos órgãos de controle. Assim, a quantidade a ser contratada corresponderá ao montante de Ordens de Serviço efetivamente demandadas pelas secretarias municipais até o limite do valor global registrado, sendo os quantitativos e composições extraídos diretamente das tabelas de referência vigentes no momento da contratação. Esse modelo previne o desabastecimento de serviços essenciais, elimina a sobre-estimativa irrealista de demandas pontuais e impede o fracionamento indevido de despesas, assegurando que o erário municipal remunere estritamente as demandas executadas e atestadas pela fiscalização.

3.2. Do Valor Estimado e da Metodologia de Cálculo

A estimativa do valor global para a futura contratação será balizada com base no histórico do volume de recursos alocados e executados em instrumentos contratuais anteriores destinados à conservação e manutenção predial no âmbito da Administração Pública Municipal.

Considerando o porte da infraestrutura municipal, a expansão das redes de atendimento público e a necessidade de cobertura contínua ao longo do exercício fiscal, estima-se o montante global de R\$ 8.694.292,75 (oito milhões seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) para o registro de preços. Esse patamar orçamentário reflete a projeção das despesas acumuladas em contratos correlatos e abrange a margem necessária para suportar as demandas preventivas e corretivas de todas as secretarias participantes.

A precificação detalhada de cada item da futura contratação observará estritamente os custos unitários e as composições estabelecidas nos sistemas oficiais de referência de preços da construção civil, prioritariamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e a Tabela do Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), em cumprimento ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. A solução compreende o fornecimento contínuo e sob demanda de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos do Município de Conde/BA, englobando a totalidade de materiais, peças de reposição, ferramentas, transporte e mão de obra qualificada necessários à perfeita execução e conservação do patrimônio imobiliário municipal.

4.2. A operacionalização do objeto dar-se-á pela aplicação do percentual do **Maior Desconto** registrado em Ata sobre as tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e da Tabela de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), vigente na época da emissão da Ordem de Serviço..

4.3. Abrangência dos Serviços de Engenharia: O escopo de manutenção predial abrange, sem prejuízo de outras intervenções análogas necessárias ao pleno funcionamento das edificações, as seguintes disciplinas operacionais:

- **Serviços de Alvenaria e Estruturas:** Reparos em paredes, divisórias, pisos, revestimentos cerâmicos e argamassados, recuperações estruturais pontuais de concreto e alvenaria estrutural, e contenção de umidades;
- **Instalações Elétricas e Lógicas:** Manutenção preventiva e corretiva em redes elétricas de baixa e média tensão, quadros de distribuição, trocas de fiação, disjuntores, tomadas, interruptores, instalação de luminárias/projectores LED e pequenos reparos em infraestrutura;
- **Instalações Hidrossanitárias e de Drenagem:** Reparos em redes de água fria, esgotamento sanitário, reservatórios e caixas d'água, substituição de louças e metais sanitários, desobstruções de tubulações e manutenção em bombas hidráulicas;
- **Cobertoras, Telhados e Impermeabilização:** Substituição de telhas, manutenção e estanqueidade de calhas, rufos e condutores, aplicação de mantas e sistemas impermeabilizantes em lajes e coberturas expostas à ação do tempo e maresia;
- **Pintura e Tratamento de Superfícies:** Pinturas internas e externas de alvenarias, superfícies de madeira e elementos metálicos com aplicação de fundos anticorrosivos e tintas de alta durabilidade;
- **Esquadrias, Serralheria e Vidraçaria:** Manutenção, ajuste e substituição de portas, janelas, portões metálicos, grades de proteção, fechaduras, dobradiças e peças de vidro.

4.4. Gestão de Materiais e Equipamentos: Todos os materiais e insumos empregados nas manutenções deverão ser novos, de primeiro uso e comprovada qualidade, atendendo rigorosamente às especificações constantes das composições do SINAPI e do ORSE e às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), ferramentas manuais e elétricas, andaimes, plataformas e transporte de pessoal e carga.

4.5. Abrangência Territorial: A contratada deverá manter capacidade operacional para atender, simultaneamente ou de forma fracionada, demandas em prédios públicos localizados na Sede, nos distritos (como Siribinha, Poças e Barra de Itariri) e em toda a zona rural do Município de Conde/BA, sem que isso implique qualquer acréscimo nos preços contratados ou cobrança de taxa adicional de deslocamento.

5 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.

Para a viabilidade da contratação pretendida, o futuro Termo de Referência e o instrumento convocatório estabelece requisitos mínimos que garantam a plena execução dos serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, assegurando a qualidade técnica, a observância às normas de segurança, o cumprimento dos prazos e a devida proteção ao erário municipal.

Assim, os requisitos de Habilitação da Contratada, serão:

5.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante a obtenção de índices de endividamento geral igual ou menor que 0,5(zero virgula cinco), e a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- d). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- e) Alvará de Funcionamento da sede da Licitante, em plena validade.

5.4. Qualificação Técnica:

- a.1) Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA), acompanhado da ART de Cargo e Função.
- A2) Comprovação da empresa licitante possuir em sua equipe técnica até a data da sessão para recebimento das propostas, no mínimo 02 (dois) Engenheiros Civis ou arquitetos, 01 (um) Engenheiro Ambiental e Sanitarista, 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Declaração de compromisso futuro dos profissionais indicados como responsáveis técnicos.
- A3) A comprovação do vínculo do responsável técnico se dará:
- a.3.1) No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.
- a.3.2) No caso de funcionário da empresa, através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante
- a.3.3) No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente, até a data da sessão para recebimento das propostas, ou, registro do profissional na empresa perante o conselho competente como responsável técnico, ou Declaração de compromisso futuro do profissional detentor dos atestados profissional de responsável técnico.
- A4) Atestado profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove(m) que o responsável técnico da licitante perante o conselho competente (CREA/CAU) tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação, acompanhado da respectiva CAT-Certidão de Acervo Técnico CREA ou CAU, registrado no CREA ou CAU.

ITEM	CÓDIGO SINAPI / ORSE	DESCRIÇÃO	UND
1	96116 / SINAPI	FORRO EM REGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	M2
2	104162 / SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 12MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 PLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_A6/2022	M2
2	95626 / SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2
4	88497 / SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2

5	102363 07/2026 / SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF 03/2021	M2
6		REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CANAL COMUM, ITABAIANA OU SIMILAR, COM REPOSIÇÃO DE 10% DO MATERIAL	M2
5	87531/SINAPI	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2
7	92539 07/2026 /SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015.	M2
6	94207 07/2026 /SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF-06/2026.	M2
8	97633 07/2026 /SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERAMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M2
9		RESINA EPOXI PARA PISO DE GRALITE	M2
10	2187/ORSE	POLIMENTO DE POSO DE ALTA RESISTENCIA	M2

A5) Declaração de anuência dos respectivos profissionais. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, quando solicitado pela Administração.

A6) Cópia autenticada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR nos moldes da NR-01 da Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020 e Portaria SEPRT nº 8.873, de 23/07/2021 acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.5 – Justificativa Técnica e Legal para exigência de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

A exigência de apresentação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), por meio de documento original ou cópia autenticada, devidamente acompanhada de sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fundamenta-se na necessidade de comprovar que a contratada cumpre com as obrigações legais de proteção à integridade física e saúde dos seus trabalhadores, assegurando que a elaboração e a gestão do programa foram conduzidas por profissional legalmente habilitado.

Amparada pela Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), com redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730/2020 e atualizada pelas Portarias SEPRT nº 6.735/2020 e nº 8.873/2021, a elaboração e implementação do PGR é compulsória a todas as organizações que admitam empregados. Sob a ótica das contratações públicas, a exigência do referido programa encontra respaldo direto no inciso IV do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a solicitação de documentos que comprovem o cumprimento de requisitos previstos em legislação especial aplicável ao objeto. Complementarmente, a exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vincula-se à Lei Federal nº 6.496/1977 e às diretrizes do Sistema CONFEA/CREA, garantindo que o plano foi elaborado por profissional habilitado. Trata-se de requisito razoável, proporcional e indispensável para resguardar a Administração de eventuais responsabilizações subsidiárias por descumprimento de normas cogentes de segurança e saúde do trabalho.

5.6. Documentação Complementares:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.



- c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOS
UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO 1.064 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
AÇÃO 2.072 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES TEC ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOS
ELEMENTO: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERCEIROS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 1704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÃO FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.
FONTE: 1720 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES AS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO GAS NATURAL DESTINADOS AO FEP – LEI 9.478/1997.

ORGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONDE
UNIDADE: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AÇÃO 2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES TEC ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA ASS SOCIAL.
ELEMENTO: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERCEIROS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 1660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
FONTE: 1661 -TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGÃO: 05 –FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE
UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO 2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES TEC E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERCEIROS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.
FONTE: 1542 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT.
FONTE: 1550 - TRANSFERÊNCIAS SALÁRIO EDUCAÇÃO.
FONTE: 1570 – TRANSFERENCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO.

ORGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE
UNIDADE: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
AÇÃO 2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES TEC E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
ELEMENTO: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERCEIROS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
FONTE: 1601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 1621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

6.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa do fornecimento dos itens licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conde, mediante depósito bancário em nome da proponente;

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

O modelo de execução descreve a dinâmica de funcionamento da contratação em todo o seu ciclo de vida, estabelecendo os procedimentos operacionais, as rotinas de acionamento, as etapas executivas e os fluxos de encerramento das intervenções de engenharia, garantindo a transparência, o controle orçamentário e a qualidade dos serviços prestados ao Município de Conde/BA.

7.1. Da Etapa Inicial e Mobilização

7.1.1. Reunião de Alinhamento Inicial: No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, a contratada participará de reunião técnica com a equipe de gestão e fiscalização da Prefeitura Municipal de Conde/BA para alinhamento dos fluxos de comunicação, apresentação do preposto responsável e validação dos modelos formais de Ordem de Serviço (OS).

7.1.2. Apresentação de Preposto e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT): A contratada deverá indicar formalmente profissional habilitado junto ao CREA/CAU como seu preposto e apresentar a ART ou RRT global de execução de serviços de engenharia no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura da ATA/Contrato, devendo manter os comprovantes atualizados perante a fiscalização.

7.2. Da Dinâmica de Acionamento e Emissão das Ordens de Serviço (OS)

7.2.1. O acionamento da contratada ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante a expedição formal de Ordem de Serviço (OS) assinada pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal solicitante.

7.2.2. Fluxo de Elaboração e Validação da OS:

- **Vistoria e Diagnóstico Prévio:** A Secretaria demandante noticiará a necessidade de manutenção, e a fiscalização municipal, acompanhada pelo preposto da empresa, realizará vistoria *in loco* para delimitar o escopo das intervenções necessárias.
- **Apresentação do Orçamento Estimativo:** A contratada elaborará a planilha orçamentária discriminada dos serviços, utilizando as composições oficiais do SINAPI e do ORSE vigentes à época da licitação, respeitado as atualizações por meio de índices oficiais, aplicando o percentual do **Maior Desconto** registrado na Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da vistoria.
- **Aprovação e Emissão da OS:** A fiscalização analisará a adequação das composições e dos quantitativos informados. Aprovado o orçamento, a Autoridade Competente emitirá a Ordem de Serviço formal, fixando o prazo de início e conclusão dos trabalhos, bem como o valor limite da intervenção.

7.3. Dos Prazos e Categorias de Atendimento

7.3.1. Para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a preservação do patrimônio público municipal, as demandas serão classificadas em duas categorias operacionais:

- **Chamados Ordinários (Preventivos e Corretivos Programados):** Destinados a intervenções de rotina, reformas pontuais e conservação geral. A contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da OS, cumprindo o cronograma aprovado pela fiscalização.
- **Chamados Emergenciais (Corretivos de Urgência):** Destinados a sanar vícios, avarias ou riscos iminentes à integridade física de pessoas, à segurança dos prédios ou ao funcionamento continuado de postos de saúde, escolas e creches. A contratada deverá promover a mobilização imediata e o início dos reparos no prazo máximo de até **4 (quatro) horas** a contar da notificação formal ou transmissão eletrônica do chamado pela fiscalização municipal, operando em regime de plantão quando necessário.

7.4. Da Execução das Intervenções e Rotinas de Campo



7.4.1. Durante a execução de cada Ordem de Serviço, a contratada deverá manter preposto ou encarregado qualificado no local, garantir o uso obrigatório de EPIs e EPCs por todos os seus trabalhadores e obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho (especialmente NR-10 e NR-35).

7.4.2. A guarda, armazenamento, transporte e segurança de materiais, ferramentas e equipamentos no canteiro de serviços são de responsabilidade direta e exclusiva da contratada, vedado qualquer ressarcimento por parte do Município decorrente de perdas, furtos ou extravios.

7.5. Da Medição, Recebimento e Encerramento da Ordem de Serviço

7.5.1. Vistoria de Recebimento: Ao concluir os serviços previstos na OS, a contratada notificará a fiscalização, apresentando o relatório fotográfico do "antes, durante e depois" da intervenção e a memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados.

7.5.2. Recebimento Provisório: A fiscalização efetuará a vistoria em campo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e lavrará o Termo de Recebimento Provisório, apontando eventuais ressalvas, pendências de acabamento ou incorreções executivas a serem sanadas no prazo fixado pelo fiscal.

7.5.3. Recebimento Definitivo: Verificada a perfeita execução dos serviços, a adequação aos padrões técnicos exigidos e a inexistência de pendências, a fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o aceite provisório, liberando o processo para ateste da medição e posterior faturamento.

7.5.4. Encerramento da OS e Liberação para Faturamento: Somente com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelos fiscais do contrato é que a contratada estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura referente à Ordem de Serviço executada.

7.6. Dessa forma, o regime de execução adotado será a Empreitada por Preço Unitário, sob a modelagem de Maior Descontoincidente sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e da Tabela de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE).

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. É expressamente vedada a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto da presente contratação, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A empresa vencedora do certame deverá possuir estrutura própria, capacidade operacional, técnica e administrativa para executar direta e integralmente a totalidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos do Município de Conde/BA, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada.

8.3. A vedação integral da subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a centralização da responsabilidade técnica (ART/RRT) perante o CREA/CAU, assegurar o cumprimento rigoroso dos requisitos de qualificação aferidos na fase licitatória e evitar a intermediação de serviços ou a precarização das intervenções nos imóveis públicos municipais.

9 – DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

9.1 O contrato/ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 A execução do contrato/ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato o Sr. Bruno Santos Araújo nomeado pela Portaria Municipal nº 007/2026 e o Sr. Edelcides Duarte Régis Junior, Engenheiro Civil - Matrícula nº 2012057, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Administração.

9.7 O fiscal técnico do contrato/ATA acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.1 O fiscal técnico do contrato/ATA anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

9.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

9.7.3 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ATA.

9.7.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato/ATA, em tempo hábil, o término/validade da ATA/Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8 O fiscal administrativo do contrato/ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9 O gestor do contrato, o Sr. Fábio Oliveira dos Santos nomeado pela Portaria Municipal nº 007/2026 coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ATA contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ATA, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1 O gestor do contrato/ATA acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2 O gestor do contrato/ATA acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ATA, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3 O gestor do contrato/ATA emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4 O gestor do contrato/ATA tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente

ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10 O fiscal administrativo do contrato/ATA comunicará ao gestor do contrato/ATA, em tempo hábil, o término/validade do contrato/ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11 O gestor do contrato/ATA deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.12 O prazo de execução e vigência do contrato/ATA, será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato/ATA, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, com renovação dos quantitativos, caso cumpra os requisitos do artigo 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

9.12.1 A vigência da ATA regida por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos, decorrente da ARP, nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

10.1. O procedimento de medição e pagamento observará as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se estritamente às Ordens de Serviço (OS) efetivamente executadas, atestadas pela fiscalização e acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. Dos Critérios de Medição dos Serviços

10.2.1. As medições serão realizadas mensalmente ou ao término de cada Ordem de Serviço concluída, abrangendo os serviços efetivamente prestados e os materiais efetivamente aplicados no período considerado.

10.2.2. A apropriação dos quantitativos será pautada nas unidades de medida e nas composições unitárias oficiais das tabelas SINAPI e ORSE vigentes à época da licitação, aplicados os percentuais do Maior Descontoregistrado na Ata de Registro de Preços.

10.2.3. Não serão objeto de medição ou pagamento:

- Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da ABNT, do SINAPI/ORSE ou das instruções da fiscalização;
- Quantitativos de materiais ou serviços previstos na OS que não tenham sido efetivamente aplicados ou executados;
- Refazimento de serviços reprovados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos ou emprego de materiais de qualidade inferior, correndo a refacção a expensas exclusivas da contratada;
- Custos com ferramentas, equipamentos de proteção (EPI/EPC), transportes, mobilização ou taxas de administração que já estejam computados nas composições de custos unitários ou no BDI.

10.2.4. Procedimento de Aferição das Medições:

- **Solicitação de Medição:** A contratada apresentará à fiscalização o relatório de medição discriminado por Ordem de Serviço, acompanhado da memória de cálculo dos quantitativos, diário de obra (quando couber) e relatório fotográfico detalhado (registro do imóvel "antes, durante e depois" da intervenção);
- **Vistoria da Fiscalização:** O Fiscal Técnico realizará a conferência *in loco* das medições no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da memória de cálculo;
- **Ajustes e Emissão do Ateste:** Verificada a exatidão dos quantitativos e a qualidade dos serviços, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo assinarão o relatório de medição e emitirão o Termo de Recebimento Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a vistoria.

10.3. Das Condições e do Fluxo de Pagamento



10.3.1. Emissão da Nota Fiscal: Aprovada a medição e emitido o Termo de Recebimento Definitivo, a contratada será notificada para emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminada, mencionando o número do contrato/ATA, o número da Ordem de Serviço e os dados bancários da empresa.

10.3.2. Instrução Processual de Pagamento: A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

- Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede da contratada, bem como da Fazenda Municipal de Conde/BA;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados alocados na execução das ordens de serviço do período medido.

10.3.3. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Município de Conde/BA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo final da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização e instruída com a documentação de regularidade exigida.

10.3.4. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

10.3.5. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento de condicionantes contratuais (como pendências de regularidade fiscal ou trabalhista), a tramitação da medição será suspensa, e o prazo de pagamento será contado a partir da data em que a contratada providenciar as devidas correções, sem que isso gere direito a atualizações monetárias ou juros de mora.

11 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

11.1. Forma de Seleção e Modalidade Licitatória: O fornecedor será selecionado mediante a realização de licitação pública na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista tratar-se de contratação de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado e balizamento pelas tabelas oficiais SINAPI e ORSE.

11.2. Critério de Julgamento: O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO**, incidente de forma uniforme sobre a totalidade dos itens e composições de custos unitários constantes das tabelas de referência oficial SINAPI e ORSE vigente à época da emissão da ordem de Serviço. A adoção do Preço Unitário com Maior Desconto sobre as tabelas SINAPI/ORSE proporciona benefícios expressivos:

Previsibilidade e Transparência de Custos: Cada item de serviço ou material atrelado à Ordem de Serviço terá seu preço teto estritamente balizado por tabelas homologadas por órgãos oficiais de controle, aplicando-se o desconto uniforme homologado no certame.

Mitigação do Jogo de Planilhas e Sobrepreço: O desconto linear incide igualmente sobre todos os itens e insumos das tabelas de referência, eliminando qualquer risco de manipulação de composições de custos ou desequilíbrio econômico no aditamento de quantitativos.

Eficiência e Economia ao Erário: A Administração liquida e paga apenas o que for efetivamente medido, fiscalizado e aprovado, evitando a imobilização desnecessária de recursos públicos e afastando custos fixos decorrentes de ociosidade operacional.

11.3. Critérios de Desqualificação e Exequibilidade de Proposta:

- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem descontos manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a execução do objeto, aplicando-se a presunção de inexequibilidade prevista no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia quando a proposta/desconto for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

12 – DO REAJUSTE.

12.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado (SINAPI e ORSE vigente na época da emissão da Ordem de Serviço.), nos termos do art. 25, §7º da Lei nº14.133/2021.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4.1 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5.1 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DO PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = XXX, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = XXX$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

14 – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO.

14.1 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

14.2 Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

14.3 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.4 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato/ATA;

15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4 Não assinar o termo de contrato/ATA ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ATA;

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.3.1 Impedimento de licitar e contratar;

15.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1 Haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – DA GARANTIA DA PROPOSTA.

17.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor da proposta cadastrada pela licitante, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O Licitante poderá apresentar a garantia da proposta, de acordo com as modalidades previstas de garantia de proposta são aquelas disciplinadas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18 – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

18.1 São obrigações da Contratante:

18.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

18.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

19.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 19.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 19.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como quando for o caso, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 19.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 22.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- 19.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 19.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 19.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 19.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 19.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 19.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;
- 19.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 19.4.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 19.4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.4.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 19.4.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 19.4.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.4.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 19.4.8 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 19.4.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



20.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados pela Secretaria Municipal, através de Portaria, solicitante dos serviços, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

20.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20.6. O gestor do contrato, será o servidor **Fábio Oliveira dos Santos**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

20.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

20.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

21 - DOS UNIFORMES/FARDAMENTO.

21.1 - A contratada deverá fornecer uniforme completo (novo) a todos os profissionais, sempre que houver a necessidade, no qual os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Conde - Ba, duráveis e que não desbotem facilmente, sendo que em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

21.2 - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item, sendo que poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração, sendo que os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à contratante, sempre que solicitado pela fiscalização.

21.3 - Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

21.4 - A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. O Município de Conde reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Conde, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato e/ou ARP, por mais privilegiado que outro possa ser.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Conde – Bahia, 14 de agosto de 2026.

Bruno Santos Araújo

Assessor Especial
Decreto Municipal nº 090/2025

Edelcides Duarte Régis Junior

Engenheiro Civil
Matrícula nº 2012057

Aprovo o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias.

Fábio Oliveira dos Santos

Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto Municipal nº 004/2025
Ordenador de Despesas Decreto Municipal nº 386/2025

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO:

TIPO: MAIOR DESCONTO

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos pertencentes e/ou utilizados pelo Município de Conde/BA, compreendendo o fornecimento integral de materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO** incidente sobre as tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e da Tabela de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na AVEN/RUA _____, nº _____, telefone (XXX) _____, e-mail _____, representada pelo Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, no Registro Geral sob o nº _____, denominado(a) _____ (função), propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

ITEM	LOTE 1 - DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA / FAB	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO
1						
2						
3						

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA :(.....) dias corridos.

(), contados a partir da data de sua apresentação.

LOCAL, XX de XX de 2026.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75) 3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE- BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO xx/2026)

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE
CONDE/BA**, e a Empresa **XXXXXXXXXX**
CONTRATO ° xxx/2026

Município de CONDE/BA, sediado na Praça Altamirando Requião, 27, Centro, CONDE - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.126.692/0001-23, NESTE Ato representada pelo Prefeito(a), Sr(a). **XXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXX, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste Município doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e XXXXX, inscrita no CNPJ/CPF Nº XXXX, residente/situado à XXXXXX, adjudicatária vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO XXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1.1 Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos pertencentes e/ou utilizados pelo Município de Conde/BA, compreendendo o fornecimento integral de materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO** incidente sobre as tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e da Tabela de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE).

1.2 Este termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

1.3 Tabela da prestação de serviço:

[illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura contratual, na forma do artigo 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art 92. IV)

3.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Fica autorizada a subcontratação de partes da obra, desde que o somatório dos serviços subcontratados não exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

4.2 A subcontratação não será permitida para a execução da parcela de maior relevância técnica e valor significativo, que geralmente é a pavimentação em si (assentamento e base). A Contratada deverá executar diretamente o núcleo da solução.

4.3 A subcontratação deve se concentrar em serviços complementares e de apoio, como:

- Sinalização viária (horizontal e vertical).
- Serviços de topografia e locação.
- Serviços auxiliares de mão de obra (limpeza e desmonte).

4.4. Responsabilidade e Exigências;

Mesmo com a subcontratação, a responsabilidade integral pela qualidade, prazo e garantia da obra é da Contratada principal.

4.4.1 A Contratada será a única responsável perante o Município pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos subcontratados, abrangendo eventuais falhas técnicas, descumprimento de normas ambientais e obrigações trabalhistas/previdenciárias.

4.4.2 Qualquer empresa subcontratada deverá ser previamente aprovada pelo Gestor do Contrato do Município, que verificará a sua qualificação técnica e regularidade fiscal nas parcelas que serão executadas.

4.4.3 Caso a subcontratada não mantenha as condições de habilitação ou demonstre incapacidade técnica, o Município poderá exigir sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021m e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, dessa Administração, o pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.7 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.11 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.13 Os gestores de contrato, serão os servidores:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.14 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representa-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

5.15 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXX (XXXX)**, perfazendo o valor total de **R\$ XXXX (XXXX)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 Não produzir os resultados acordados;

7.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda

Do Recebimento:

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.7 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

7.9 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

LIQUIDAÇÃO:

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.17. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996

7.25.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.25.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em

8.2. ____/____/____.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade:

Fonte: Recurso

Elemento Despesa:

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.1.6. Arcar com todas as despesas de abastecimento dos veículos

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.2.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.2.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

10.2.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.2.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.2.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

10.2.12. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento das multas e infrações de trânsito relacionados a prestação do serviço bem como respeitar o limite de velocidade imposto pela via.

10.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto as quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas manutenção preventiva e corretiva dos veículos, todos os custos diretos e indiretos com motoristas e operadores de máquinas.

10.2.14. Apresentar documentos que comprovam que os veículos estão de acordo com as normas do CONTRAN/DETRAN

10.2.15. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.2.16. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente

poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

11.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

11.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- d. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- a) É vedado ao CONTRATADO:
- b) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- c) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021
- b) O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conde/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONDE/BA, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-BA

CONTRATANTE

CPF:

Testemunhas

xxxxxxx – CNPJ: xxxxxx

CONTRATADA

CPF:

Testemunhas

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/BA
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº XXX/2026
(Processo Administrativo nº XXX/2026)

ATA – SRP Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE CONDE, com sede no(a) Praça Altamirando Requião, nº 27, centro, na cidade de Conde/Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Sr. José Anísio Almeida de Oliveira, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, acompanhado pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXXXX, nomeado(a) pela decreto nº XXX/2025, publicada no DOM de 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXX/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 57/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos pertencentes e/ou utilizados pelo Município de Conde/BA, compreendendo o fornecimento integral de materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO** incidente sobre as tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e da Tabela de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
...				

3. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, renovando os quantitativos de origem, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/BA Praça Altamirando Requião - Centro Cep: 48.300-000 - Conde-BA. Telefone: 75 3429-1214.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



10.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/BA, Praça Altamirando Requião - Centro Cep: 48.300-000 - Conde-BA. Telefone: 75 3429-1214.

10.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.9.1. por razão de interesse público; ou

10.9.2. a pedido do fornecedor.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento do fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Conde/BA, ____ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MAIOR DESCONTO XXXXXXXXX

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a)_____

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),

sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MAIOR DESCONTO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE **XXXXXXX**, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MAIOR DESCONTO XXXXXXXXXXXXX

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MAIOR DESCONTO XXXXXXXXXXXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [____], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [____] e RG nº [____], DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao Edital n.º [____], do [NOME DO ÓRGÃO], que:

1. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21;
2. Não se encontra suspensa ou impedida de participar de licitações ou firmar contratos com nenhum ente público;
3. Não incorre em qualquer fato impeditivo atual à habilitação neste certame, e compromete-se a informar qualquer evento superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira, conforme § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93 e dispositivos correlatos da Lei 14.133/21;
4. Declara que, se for requerida reabilitação administrativa, atenderá aos requisitos legais, incluindo eventual implantação de programa de compliance, nos termos do art. 163 da Lei 14.133/21.

[Cidade] – [UF], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura e carimbo da empresa
Representante legal – nome completo / CPF / cargo